



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Minuta padronizada utilizada:  
Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta  
Atualização: Junho/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024

(Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

#### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo nº 037/2024

#### 1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1 Contratação de seguro de sociedade seguradora para a frota de veículos oficiais de propriedade a Câmara Municipal de Barra do Turvo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS	Nº PATRIMÔNIO	BÔNUS
1	HYUNDAI, MODELO CRETA, VEÍCULO: HYUNDAI - CRETA PRESTIGE 2.0 16V ANO/MODELO: 2018/2019, PLACA: EBY4310	777	9
2	TOYOTA, MODELO COROLA CROSS XRE, 2.0, PLACA RYN5J69, ANO/MODELO 2023/2024;	870	

- 1.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Termo de Contrato, na qual deverá ter início a vigência da apólice de seguro.
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.931,32 (oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, conforme orçamentos estimados.
- 1.4 O serviço em questão é enquadrado como continuado de acordo com Parágrafo único, art. 97 e art. 107, da Lei 14.133/2021
- 1.4.1 A vigência da contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam observados os critérios apontados no item 5.3 do presente instrumento.
- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados na formalização da demanda

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

**3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando os baixos riscos identificados.

**3.3** Na presente contratação de seguro veicular, deverão ser observados os bônus existentes na apólice anterior, independentemente da seguradora proponente ser ou não a atual contratada.

**3.4** Nos pagamentos relativos à presente contratação, a retenção de impostos municipais será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora.

**3.5** Na apólice a ser contratada deverá constar minimamente o seguinte:

**3.5.1** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

**3.5.2** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, para fins de limite máximo de indenização (LMI).

**3.5.3** Percentual de ajuste a ser utilizado, para fins de limite máximo de indenização (LMI).

**3.5.4** Prêmios discriminados por cobertura.

**3.5.5** Limites de indenização por cobertura, incluindo Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

**3.5.6** Bônus.

**3.5.7** Franquias aplicáveis.

**3.6** A Câmara Municipal poderá solicitar alterações a serem processadas pela seguradora mediante endosso durante o período de vigência da apólice, sem ônus ao contratante.

**3.6.1** Poderão ser solicitadas correções de nome do segurado, endereço, chassi e placa dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**3.7** A contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Barra do Turvo, central de comunicação para aviso de sinistro e acionamento de assistência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**3.7.1** A central poderá funcionar por telefone, e-mail, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.8** A indenização integral deverá ser caracterizada quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

## **4. VISTORIA**

**4.1** Será assegurado ao interessado, se assim o desejar, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

**4.2** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.3** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas.

**4.5** Sendo o caso, a vistoria prévia dos veículos a serem segurados ocorrerá na Câmara Municipal.

**4.6** Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

**4.7** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

**5.1** A vigência da apólice de seguro a ser contratada deverá ter início na data da assinatura do Termo de Contrato.

**5.2** O término da vigência da apólice a ser contratada deverá ser 1 (um) ano após o seu início.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**5.3** A apólice a ser contratada poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, sem necessidade de obedecer à vigência decenal na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 1.3.2 do presente instrumento, desde que existam os seguintes pressupostos:

**5.3.1** Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação.

**5.3.2** Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente.

**5.3.3** Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

**5.3.4** Manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

**5.3.5** Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

**5.4** A apólice de seguro deverá ser disponibilizada a Câmara Municipal de Barra do Turvo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

**5.5** Após a disponibilização da apólice, a Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

**5.6** Durante o período de vigência da apólice, havendo a necessidade que a seguradora processe alterações mediante endosso, a emissão do mesmo não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do pedido expresso da fiscalização do contrato.

**5.7** Após registro de sinistro através da central de comunicação disponibilizada, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**5.8** Para os chamados junto à central de comunicação disponibilizada, que sejam relacionados à assistência 24 horas, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Câmara Municipal. Nos casos em que não for possível atender nesse prazo, será facultado a Câmara Municipal a contratação direta do serviço e posterior recebimento do reembolso pela contratada, mediante envio da documentação necessária.

**5.9** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

**5.10** Em caso de pagamento de indenização integral, os salvados passarão a ser de inteira responsabilidade da seguradora, sendo também de sua inteira



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

responsabilidade providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Câmara Municipal junto aos órgãos pertinentes.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** A apólice de seguro do veículo Hyundai Creta Prestige 2018/2019 que teve vigência até 18 de fevereiro de 2024 (Apêndice I deste instrumento) foi contratada junto à empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**6.1.1** Os bônus a serem considerados na presente contratação de seguro veicular (tabela do item 1.1) têm por base os bônus da apólice anterior e que não houve sinistro com os veículos durante esta vigência.

**6.2** O veículo Toyota Corolla Cross XRE, por ter sido um veículo adquirido neste exercício, 0 Km, não possui apólices anteriores.

**6.3** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global doprêmio.

**6.4** O seguro a ser contratado deverá ter cobertura abrangente quanto aos riscos derivados da circulação do veículo segurado, de despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina, indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, compreendendo:

**6.4.1** Valor de mercado referenciado para fins de indenização integral, tomando como base 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)). Em caso de interrupção ou extinção da tabela FIPE, deverá ser adotada a tabela MOLICAR, divulgada no site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), mantendo o percentual base de 100% (cem por cento).

**6.4.2** Roubo ou furto.

**6.4.3** Danos causados por tentativa de roubo, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo vidros dianteiros, laterais, traseiros, retrovisores, faróis e lanternas.

**6.4.4** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros, excluídas neste caso indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**6.4.5** Acidentes de trânsito, tais como colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento, abalroamento, quedas em precipícios ou de pontes.

**6.4.6** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**6.4.7** Quedas de raio e suas consequências, incêndios ou explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**6.4.8** Inundações, alagamentos, enchentes, inclusive submersão total ou parcial, ainda que o veículo esteja guardado em subsolo.

**6.4.9** Ressaca, ventos fortes, granizo, quedas de agentes externos sobre os veículos.

**6.5** O seguro a ser contratado deverá contemplar cobertura adicional de assistência 24 horas, minimamente com os seguintes serviços:

**6.5.1** Serviços de chaveiro.

**6.5.2** Serviços de borracharia

**6.5.3** Reboque ou guincho, sem limitação de quilometragem, ou transporte do veículo segurado em caso de acidente de qualquer natureza ou pane mecânica, elétrica ou seca.

**6.5.4** Troca de pneu, carga de bateria.

**6.5.5** Transporte de todos os ocupantes do veículo segurado por ocorrência de imobilização do mesmo ou de roubo ou furto, para continuação até o local de destino ou retorno ao local de origem.

**6.6** O seguro deverá contemplar no mínimo as seguintes coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

**6.6.1** Indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**6.6.2** Indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**6.7** O seguro deverá contemplar as seguintes coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

**6.7.1** Indenização por morte, por passageiro: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**6.7.2** Indenização por invalidez, por passageiro: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**6.7.3** Em caso de sinistro, a seguradora deverá disponibilizar carro reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

**6.8** Com relação às franquias:

**6.8.1** A franquia principal deverá ser reduzida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**6.8.2** Poderá ou não haver franquia para a prestação de serviços de reparo ou troca dos vidros (para-brisa, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores, em caso de sinistro com estes itens, devendo haver especificação a respeito na proposta da seguradora e na apólice.

**6.8.3** Em caso de sinistro, a seguradora será a responsável por providenciar o envio do veículo para conserto em concessionária ou oficina ou indicar a Câmara Municipal de Barra do Turvo, onde o conserto deverá ser realizado.

**6.8.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão.

## **7 ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1** A proposta deverá estar de acordo com o Objeto Proposto neste Termo de Referência.

**7.2** A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e timbre da empresa, deverá ser enviada por correspondência eletrônica no endereço [camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br), ou protocolado diretamente na Recepção da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

**7.3** De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, na proposta deverá constar minimamente o seguinte:

**7.3.1** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

**7.3.2** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, para fins de limite máximo de indenização (LMI).

**7.3.3** Percentual de ajuste a ser utilizado, para fins de limite máximo de indenização (LMI).

**7.3.4** Prêmios discriminados por cobertura.

**7.3.5** Limites de indenização por cobertura, incluindo Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

**7.3.6** Bônus.

**7.3.7** Franquias aplicáveis.

**7.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.1.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.1.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.1.4** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**8.1.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.1.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.1.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.1.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**8.1.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.1.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.1.10** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8.2 DO RECEBIMENTO**

**8.2.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da apólice, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.2.2** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.2.2.1** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

I - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**8.2.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.2.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.2.4.2** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.2.4.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**9.1.** Após a realização da Nota de Empenho pela Contratante, a Contratada deverá confeccionar boleto para pagamento e emitir as apólices para os veículos constantes na tabela do item 1.1, devendo constar na apólice a identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações (placa, modelo, ano, RENAVAL, chassi, local), indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação, indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado (100%), prêmios discriminados por cobertura e limites.

**9.2.** O pagamento será efetuado, mediante entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente preenchida e correta pela Contratada com a discriminação dos serviços/produtos adquiridos e seus quantitativos relativos a prestação estabelecida em proposta, sendo realizado até 05 (cinco) dias úteis após recebimento definitivo da contratante e confirmação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal fazendárias e trabalhistas da contratada.

**9.2.1** A contratada deverá informar os dados bancários para o pagamento (instituição financeira, com respectivo número de registro no Banco Central, Agência e Número e Modalidade da Conta).

**9.2.2** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir desua regularização por parte da CONTRATADA.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**11.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº 254, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**10.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

**10.1.1** Caso o valor total a ser contratado seja inferior a R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos reais) conforme disciplinado no Inciso III do art.70 da Lei 14.133/2021, as documentações de habilitação serão dispensadas, exceto a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2** Como condição prévia ao exame da habilitação ou para realização da Contratação conforme item acima, será realizada consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.3** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**10.2.4** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**10.3** . A pessoa jurídica deverá apresentar carta da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que ateste a regularidade para operar no ramo de seguro veicular em todo o território nacional.

**10.4** Dado o objeto da contratação e considerando a vedação do Art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será aberta à ampla participação, sem tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

## **11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

**11.1.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0001.2002.0000 Manutenção Da Secretaria Do Legislativo, Ficha da Despesa: 11 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Elemento De Despesa: 33.90.39.69 – Seguros em Geral;

## **12 APÊNDICES**

Apêndice I – Apólice de seguro do veículo Hyundai Creta Prestige 2018/2019, que teve vigência até 18 de fevereiro de 2024

Barra do Turvo, 30 de abril de 2024

**LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIO GERAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1 O caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

[camara@cbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**